



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 173/2019  
PROTOCOLO 2205/2019  
PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 12 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a **alteração** da denominação do Museu Casarão Pau Preto em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Sr. Antonio Reginaldo Geiss), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Vale notar que a análise da proposta de alteração do próprio público por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi aprovada (Ofício 190/2019, fl.04), nos termos do art. 1º, “caput” c.c. art. 8º, da Lei nº. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 04 de outubro de 2019.

**Arthur Saraiva**  
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

fl. 13  
Bain